

CM X

Arg. 00
Câmara



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.564, DE 15 DE JULHO DE 1988.

Autoriza a alienar, mediante doação ou venda, área de terreno às Cooperativas Habitacionais ou Empresas e Companhias dedicadas à construção de casas populares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Assis autorizado a alienar às Cooperativas Habitacionais ou Empresas e Companhias dedicadas à construção de casas populares, pelo sistema Federal de Habitação, no todo ou em parte, mediante doação ou pelo custo com valores originais corrigidos à data de alienação, a área de terreno abaixo descrita, a saber :
"Uma área de formato regular, de boa topografia, localizada na avenida projetada no Centro de Desenvolvimento de Assis (C.D.A.), anexa à Assocana e à Associação Nipo-Brasileira, com um perímetro de.....
36.052,71 m² ou 3,61 hectares ou 1,49 alqueires paulista, de propriedade da Prefeitura Municipal de Assis, que começa no ponto 1 situado junto à divisa da Associação Nipo-Brasileira; daí, segue rumo 08º - 40' NW, distância de 196,50 metros, confrontando com a Associação Nipo-Brasileira, até o ponto 2; daí, deflete à esquerda e segue em curva à direita, raio de 517,80 metros, AC=21º 19' 39' e desenvolvimento de 192,75 metros, confrontando com a avenida projetada, até o ponto 3; daí, deflete à esquerda e segue rumo - 13º 10' 31" SE, distância de 212,53 metros, confrontando com José Santilli Sobrinho, até o ponto 4; daí, deflete à esquerda e segue rumo 81º 20' NE, distância

JH



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO.....Lei nº 2.564/88.....Fls.02.....

de 174,00 metros, confrontando com a Assocana, até encontrar o ponto 1, origem desta descrição".

§ 1º - A alienação será feita com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais e, não se efetivando a sua destinação, dentro do prazo que se convencionar, a área alienada reverterá ao patrimônio público municipal, através de retrovenda.

§ 2º - E se tratando de doação, o benefício reverterá obrigatoriamente em favor dos mutuários.

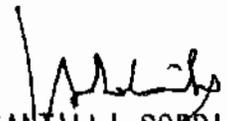
§ 3º - A área de terreno descrita no "caput" do artigo 1º desta lei, consta do memorial descritivo e do desenho nº 0436, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Assis.

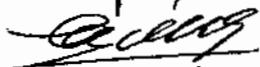
Artigo 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.526, de 17 de novembro de 1987.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

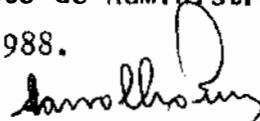
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de julho de 1988.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 13 de julho de 1988.


SYLVIO CARVALHO DE LIMA
Chefe do Departamento de Administração